**AO**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Att.**: Sr. Jorge Luiz Lima Rodrigues

Gerente

**Assunto**: Pedidos de Esclarecimentos

**Ref.**: Edital nº 022/2016 – Processo Administrativo nº 030/028374/2015

Prezados Senhores,

Seguem as respostas aos questionamentos:

1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

**RESP**: Sim.

2) FORNECEDORES

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

2.1 – Segundo o Edital (item 4.7 Anexo II) o pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente junto ao banco vencedor do certame. Caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

**RESP**: O banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores. Será realizado decreto específico para que os pagamentos de bens e serviços prestados aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional do poder executivo sejam realizados, exclusivamente, na instituição bancária vencedora do certame.

2.2 – Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

**RESP**: Sim.

2.3 – O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

**RESP**: Sim.

2.4 – Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

**RESP**: Banco do Brasil.

3 – Considerando o previsto no item 16.9 do Edital, é correto afirmar que o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

**RESP**: Sim.

4) Servidores / Dúvidas:

4.1 – O número de servidores previsto non edital (20.202) corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF’s)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF’s?

**RESP**: CPF’s.

4.2 – O item 2.1 do Anexo II informa o valor da folha de pagamento no montante de R$ 65.617.894,38, este valor é bruto ou líquido? Caso seja bruto, favor informar o valor total da folha líquida.

**RESP**: Líquido.

4.3 – Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura e demais entes envolvidos no Pregão 22/2016, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| Vínculo | Qtde. Servidores |
| Estatutários (ativos) |  |
| Celestistas (ativos) |  |
| Comissionados c/ estabilidade (ativos) |  |
| Comissionados s/ estabilidade (ativos) |  |
| Estagiários (ativos) |  |
| Temporários (ativos) |  |
| Aposentados | 1.865 |
| Pensionistas | 2.543 |
| Outros (favor especificar) |  |
| TOTAL (conforme a resposta à questão 4.1) |  |

**RESP**: Servidores ativos e efetivos 12.666.

Ativos, contratados e comissionados 3.128.

4.4 – O total informado no edital de servidores: 20.202 contempla apenas os servidores da Prefeitura e do NITPREV (aposentados e pensionistas) ou todos os servidores da Prefeitura e a dos entes da Adm Direta e Indireta citados no item 4.8 do Anexo II (NELTUR, EMUSA, FAN, CLIN, Saúde, Educação, etc)?

**RESP**: Todos.

5) Caso o total informado de servidores de 20.202 e demais dados constantes no Anexo II não englobe todos os entes da Administração Direta e Indireta, solicitamos informar:

5.1) Quais entes não integram o total de 20.202?

5.2) Qual a quantidade de servidores/CPF’s por ente?

5.3) Qual o valor da folha salarial bruta e líquida por ente?

5.4) favor disponibilizar pirâmide salarial individualizada por ente.

**RESP**: respondido no item 4.4 acima.

6) Administração Indireta e Instituto de Previdência. Dúvidas:

6.1 – Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Niterói obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

**RESP**: Sim. Todos os entes da administração indireta assinarão como anuentes, conforme o edital.

6.2 – Na hipótese de as atividades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município como anuentes conforme prevê o item 4.8 do Anexo II, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

**RESP**: Todos os entes da administração indireta assinarão como anuentes, conforme o edital.

6.3 – O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

**RESP**: Diretamente à Prefeitura.

7) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

**RESP**: Sim. Está correto o entendimento.

8) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**RESP**: Sim.

9) Obedecer-se-á o disposto no art. 4º, inc. VI da Federal n. 10.520/06, ou seja, somente serão credenciados representantes dos licitantes munidos de procuração (ou documento equivalente) outorgando poderes **específicos** para participar de Pregões, isto é, para formulação de propostas, oferta de lances e negociação de preços, não sendo aceitas, portanto, procurações genéricas *ad negotia* de gerente de agência?

**RESP**: Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes ad negocia para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar tosos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

10) Está coreto a interpretação do parágrafo sétimo da cláusula quarta da minuta contratual de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

**RESP**: Sim.

11) O parágrafo segundo da cláusula quinta da minuta contratual determina que o banco deverá encaminhar uma listagem eletrônica informando dados de contas dos servidores, porém na prática o que acontece é o contrário. São os servidores que indicam para a Prefeitura as contas abertas no banco vencedor do certame em que deverão ser enviados seus créditos salário, e esta por sua vez remete ao banco. É correto afirmar que, neste caso, o item será revisto?

**RESP**: A Prefeitura disponibilizará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas.

12) Tendo em vista a dinâmica do mercado financeiro nacional, pedimos a exclusão da obrigação prevista no parágrafo sétimo da cláusula quinta da minuta contratual, pois a abertura ou encerramento de agências bancárias no território nacional está intimamente ligada à questões estratégicas de cada instituição financeira, bem como, a estrutura mínima para atendimento aos servidores públicos está determinada no edital em análise.

**RESP**: A Prefeitura solicita, apenas, para ser informada sobre o fechamento de agências para que possa otimizar seu relacionamento com os servidores e fornecedores, não cabendo à Prefeitura qualquer tipo de ingerência em qualquer decisão que venha a ser tomada pela instituição vencedora do certame sobre o fechamento de suas agências.

13) Está correto o entendimento de que toda e qualquer hipótese de rescisão contratual será motivada nos autos do processo administrativo próprio, no qual o contratado exercerá a ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei 8.666/93, art. 78, parágrafo único, ao contrário do que dispôs a cláusula nona da minuta contratual (“independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial”)?

**RESP**: Sim.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**RESP**: Impugnação, não. Esclarecimentos, sim. Todos disponibilizados no site.

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**RESP**: Sim, foi publicado e disponibilizado no site.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Moacir Linhares Soutinho da Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**César Augusto Barbieiro**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Concyr Formiga Bernardes**

**Pregoeira**

**Comissão de Pregão / SMA**